

**PROJETO DE LEI Nº 047 DE 17 DE ABRIL DE 2020**

***“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores do quadro de pessoal do município de Arvorezinha e dá outras providências.”***

**Art. 1º-** Fica concedido reajuste salarial de 1,68% (um e sessenta e oito por cento) a partir de 01/04/2020, sobre os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Município, incluindo o magistério municipal.

**Art. 2º-** O reajuste previsto no artigo anterior abrangerá a todos os servidores municipais, independentemente do regime jurídico e quadros a que pertencem, inclusive extensivo aos cargos em comissão e suas respectivas funções gratificadas, celetistas, inativos e pensionistas.

**Art. 3º-** Em decorrência do reajuste concedido, as tabelas de vencimentos, salários e gratificações vigentes, ficam atualizadas na forma do Anexo I, com vigência a partir de 01/04/2020, que passam a integrar esta lei para todos os fins e efeitos.

**Art. 4º-** As despesas resultantes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º-** Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 17 dias do mês de abril de 2020.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

**ROGEMIR DORIGON CIVA**

Secretário Municipal de Administração,

Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA n.º 047/2020**  
**PROJETO DE LEI n.º 047/2020**

Senhora Presidenta

Senhores Vereadores

A par de cumprimentá-la e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores do quadro de pessoal do município de Arvorezinha, e dá outras providências.

De acordo com os índices que regem o aumento salarial, ficou estabelecido o índice de 1,68% (um e sessenta e oito por cento), a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipal, ficando o valor dentro da recomposição da perda.

O percentual diz respeito ao valor pelo índice do IGP-M, nos meses de janeiro, fevereiro e março do ano de 2020, nos termos permitidos pela legislação eleitoral.

Deve-se salientar que, conforme mencionado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arvorezinha, o momento atual é de incertezas quanto à futura arrecadação do Município de Arvorezinha, em razão da pandemia do Coronavírus.

No cenário atual nos deparamos com uma crise financeira mundial, com risco de demissões em massa, o que tem feito com diversos Municípios sequer tenham concedido reajuste a seus servidores, ou tenham concedidos valores inferiores ao concedido por este Executivo.

Ainda assim, diante de tantas dificuldades, o Poder Executivo de Arvorezinha visa com presente projeto de lei conceder a recomposição da perda dos servidores.

Ademais, a proposta apresentada encontra suporte orçamentário e atende aos dispositivos legais previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Cabe salientar, que o reajuste previsto no art. 1º deste Projeto de Lei, **não faz menção aos vencimentos de Secretários Municipais, Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeita**, os quais **deveriam ser de iniciativa do Poder Legislativo**, através de lei específica.

No entanto, diante dos reflexos da pandemia, desde já informamos que os Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeita não almejam a concessão de qualquer espécie de reajuste ou reposição salarial neste momento.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal

#### **ANEXO I**

Tabela de vencimentos de quadro geral de cargos de provimento, artigo 23, da lei municipal nº. 1.243 de 30 de dezembro de 1998, lei municipal nº. 1.519, de 27 de agosto de 2002 e lei municipal nº. 1933 de 25 de março de 2008, vigência a partir de 1º de abril de 2020.

<b>PADRÃO BÁSICO</b>	<b>LINHA DE PROMOÇÃO NA CLASSE</b>						
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>
<b>2</b>	1.134,25	1.190,95	1.250,52	1.313,03	1.378,72	1.447,65	1.520,04
<b>3</b>	1.243,03	1.305,21	1.370,46	1.438,99	1.510,96	1.586,51	1.665,84
<b>3A</b>	1.438,75	1.510,73	1.586,27	1.665,57	1.748,89	1.836,35	1.928,16
<b>3B</b>	1.744,00	1.831,22	1.922,80	2.018,94	2.119,88	2.225,86	2.337,18
<b>4</b>	1.960,71	2.058,75	2.161,70	2.269,78	2.383,26	2.502,43	2.627,57
<b>5</b>	2.091,26	2.195,84	2.305,62	2.420,92	2.541,97	2.669,06	2.802,53
<b>6</b>	2.743,71	2.880,91	3.024,96	3.176,21	3.335,02	3.501,76	3.676,86

<b>7</b>	2.939,43	3.086,38	3.240,72	3.402,78	3.572,92	3.751,55	3.939,12
<b>7A</b>	3.562,93	3.741,09	3.928,15	4.123,23	4.330,81	4.547,35	4.774,70
<b>8</b>	4.353,36	4.571,05	4.799,60	5.039,60	5.291,57	5.556,17	5.833,99
<b>8A</b>	5.276,83	5.540,69	5.817,72	6.108,71	6.414,08	6.734,77	7.071,53
<b>9</b>	5.723,44	6.009,59	6.310,09	6.625,60	6.956,86	7.304,74	7.669,99
<b>10</b>	5.788,58	6.078,01	6.381,92	6.700,87	7.036,10	7.387,89	7.757,35
<b>10A</b>	6.937,46	7.284,35	7.648,57	8.031,03	8.432,55	8.854,22	9.296,92
<b>11</b>	9.930,78	10.427,32	10.948,69	11.496,13	12.070,94	12.674,45	13.308,22

Tabela de vencimentos para o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, artigo 24, da lei municipal n.º 1.243, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela lei municipal n.º 1424, de 05 de outubro de 2001, vigência a partir de 1º de abril de 2020.

<b>CARGO EM COMISSÃO</b>		<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	
Símbolo	Valor	Símbolo	Valor
<b>CC-1</b>	1.112,46	<b>FG-1</b>	253,13
<b>CC-2</b>	1.505,30	<b>FG-2</b>	280,65
<b>CC-3</b>	1.982,58	<b>FG-3</b>	330,18
<b>CC-4</b>	2.563,55	<b>FG-4</b>	390,71
<b>CC-5</b>	3.613,85	<b>FG-5</b>	1.677,17
<b>CC-6</b>	5.788,58	<b>FG-6</b>	2.655,55

Tabela de vencimentos de quadro do magistério público municipal, artigo 51, da lei municipal n.º 1.595 de 23 de outubro de 2003, lei municipal nº 2023 de 02 de julho de 2009, vigência a partir de 1º de abril de 2020.

CLASSE	NÍVEIS				
	1	2	3	4	5
<b>A</b>	1.318,79	1.516,62	1.668,28	3.336,60	5.004,90
<b>B</b>	1.450,69	1.668,29	1.835,14	3.670,31	5.505,48
<b>C</b>	1.595,75	1.835,12	2.018,66	4.037,32	6.055,99
<b>D</b>	1.755,30	2.018,60	2.220,47	4.440,97	6.661,42
<b>E</b>	1.930,85	2.220,48	2.442,55	4.885,09	7.327,65
<b>F</b>	2.123,94	2.442,55	2.686,80	5.373,63	8.060,42
<b>G</b>	2.336,34	2.686,79	2.955,47	5.910,94	8.866,47
<b>H</b>	2.569,97	2.955,47	3.251,03	6.502,09	9.753,15

Tabela de salários do quadro especial em extinção, artigo 7º, da lei municipal n.º1.170 de 30 de dezembro de 1997, vigência a partir de 1º de abril de 2020.

REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR EM R\$
1	938,55
2	977,61
3	1.008,18
4	1.318,79
5	2.413,16

Tabela de vencimentos de quadro do magistério público municipal, artigo 51, da lei municipal n.º 1.595 de 23 de outubro de 2003, lei municipal nº 2023 de 02 de julho de 2009, vigência a partir de 1º de abril de 2020.

<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEIS</b>				
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
<b>A</b>	1.318,79	1.516,62	1.668,28	2.001,95	2.402,34
<b>B</b>	1.450,69	1.668,29	1.835,14	2.202,15	2.642,59
<b>C</b>	1.595,75	1.835,12	2.018,66	2.422,37	2.906,86
<b>D</b>	1.755,30	2.018,60	2.220,47	2.664,57	3.197,47
<b>E</b>	1.930,85	2.220,48	2.442,55	2.931,07	3.517,28
<b>F</b>	2.123,94	2.442,55	2.686,80	3.224,18	3.869,02
<b>G</b>	2.336,34	2.686,79	2.955,47	3.546,58	4.255,88
<b>H</b>	2.569,97	2.955,47	3.251,03	3.901,23	4.681,48